



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º. Poderá prestar serviço voluntário, toda pessoa física que possua fonte de renda própria, apta ao seu sustento e de sua família.

Art. 3º. Para a prestação do serviço voluntário, a Administração Pública deverá adotar, juntamente com o Termo de Adesão, os seguintes critérios:

- I. trabalho voluntário aquele que comprove a percepção regular de salário, vencimento, pensão, aposentadoria ou outra fonte de renda;
- II. preenchimento de cadastro com informações básicas como nome, endereço, telefone, CPF, RG, referências pessoais, e outras que a Administração achar relevante;
- III. apresentação de folha corrida criminal;
- IV. comprovação de formação profissional, quando for o caso, com o registro e regularidade junto a entidade de classe;
- V. proibição de substituição de atribuições integrais típicas de cargo efetivo pelo trabalho voluntário;
- VI. proibição da realização de despesa pelo voluntário;
- VII. obediência às normas internas da secretaria/coordenadoria a que estiver submetido o voluntário;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

- VIII. flexibilizar ao máximo as condições de prestação do serviço pelo voluntário;
- IX. previsão expressa de rompimento unilateral e a qualquer tempo do trabalho voluntário; e
- X. assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que hajam sido autorizadas, de forma inequívoca, pelo Prefeito ou autoridade competente a que estiver vinculada o trabalhador voluntário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações 0300 – Secretaria de Infra Estrutura, 2229 – Administração Governamental e 339030 – Material de Consumo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração.